

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 999, DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, para perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda.

Autor: Deputado VALADARES FILHO

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

Tem o projeto de lei em epígrafe por objetivo acrescentar às atividades de promoção do acesso de comunidades de baixa renda à água potável a perfuração de poços comunitários, nos casos em que seja declarada calamidade pública devida à estiagem.

Sustenta o nobre Autor sua proposição, argumentando que o acesso à água potável foi recentemente declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como direito humano essencial e intrinsecamente relacionado com o direito à vida, à saúde e à educação.

Contudo, lembra que o êxito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água da Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, depende da ocorrência de chuvas para a captação de água e, com o agravamento do período de estiagem, esse acesso fica prejudicado, pois a água somente pode ser encontrada em fendas e cavernas subterrâneas localizadas a maiores profundidades.

Por tal razão, sugere, em seu projeto, que o Programa Cisternas passe, também, a incorporar às ações para acesso à água potável a perfuração de poços profundos, quando for declarada calamidade pública decorrente de períodos prolongados de estiagem.

Tendo sido oferecido à consideração da Casa, o projeto foi inicialmente apreciado e aprovado na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); posteriormente, foi apreciado e aprovado também na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), sendo que, nesta última, com uma Emenda, apresentada pelo Relator, substituindo, na redação proposta ao parágrafo único oferecido ao art. 11 da Lei nº 12.873, de 2013, a expressão “quando declarada calamidade pública decorrente de estiagem” pela expressão “quando tecnicamente for recomendado”.

Cabe-nos, agora, em nome da Comissão de Minas e Energia, analisar a matéria e apresentar nosso voto à proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já foi bem estabelecido pelos nobres Relatores dos colegiados que nos antecederam no exame da questão, a falta de água em quantidade, qualidade e regularidade de abastecimento constitui um fator bastante limitante da sustentabilidade da vida nas regiões do semiárido nordestino, e o sistema de açudes, adutoras e cisternas não apenas não está disponível em todas as cidades, comunidades e populações rurais da região, como ainda depende da ocorrência de chuvas para o seu reabastecimento e correto funcionamento, o que acaba por não ocorrer nos períodos de prolongada estiagem, como o que atualmente assola boa parte de nosso país.

Portanto, a opção de recurso aos poços profundos comunitários que atinjam os lençóis freáticos constitui-se em alternativa relevante e de baixo custo individual, capaz de possibilitar o atendimento de expressiva parcela da população que deve ter garantido seu acesso à água potável, como direito humano fundamental e inalienável.

Entretanto, assim como o nobre Relator da Comissão que nos antecedeu imediatamente na análise da matéria, cremos que o recurso aos poços comunitários profundos não deve ser restrito aos casos em que seja declarada calamidade pública por causa da estiagem, mas sempre que a solução seja considerada técnica e economicamente viável.

Assim, sendo, e diante de todo o exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 999, de 2015, com a emenda que foi aprovada pela douta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e solicita de seus nobres pares deste colegiado que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator